

Resposta ao recurso da AGLAC GROUP

O recurso não foi acolhido, conforme análise da área técnica a qual se encontra resumida abaixo e pode ser lida na íntegra no site da Finep em <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodelicitacoes/642>

A análise do recurso interposto pela AGLAC GROUP evidencia que, embora a recorrente sustente ter apresentado conjunto probatório robusto para comprovação de sua capacidade técnica, a avaliação técnica realizada demonstrou que os documentos apresentados não atenderam integralmente às exigências previstas no Edital. A área técnica esclareceu que foram concedidas múltiplas oportunidades e foram realizadas diligências para complementação documental, assegurando diversas oportunidades a recorrente para demonstração da capacidade técnica.

No mérito, verificou-se que parte relevante da documentação apresentada não comprovou de forma objetiva a experiência nas tecnologias específicas exigidas (Oracle PeopleSoft HCM, FSCM, Hyperion e ONESOURCE TAX ONE). Houve rejeição de atestados que tratavam apenas de soluções genéricas ou não relacionadas às tecnologias do objeto, bem como inconsistências relevantes no conjunto documental, especialmente no caso do atestado da empresa Cerca Forte, cujo contrato, declaração e nota fiscal apresentaram divergências quanto a datas, natureza da relação contratual e coerência das informações. Além disso, documentos complementares, como contratos com outras empresas, relatórios, prints de sistemas e notas fiscais, não demonstraram de forma inequívoca a atuação nas tecnologias exigidas, sendo considerados insuficientes para fins de habilitação técnica.

Reforça-se que a exigência de comprovação específica nas tecnologias previstas não constitui formalismo excessivo, mas requisito essencial para mitigar riscos operacionais em sistemas críticos da Finep, conforme previsto no Termo de Referência. Destaca-se que as inconsistências documentais não podem ser tratadas como meros erros formais quando comprometem a confiabilidade da prova apresentada, e que a comprovação deve ser inequívoca e coerente. Diante disso, concluiu-se pela manutenção da inabilitação da AGLAC GROUP, por não restar comprovada, de forma satisfatória, a capacitação técnica exigida para a execução do objeto do certame.

Pregoeiro

Jomar Rolland Braga Neto